## PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr.ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta o inciso IV ao art. 365 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 365 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.	365	 	 	 	 	 	 	

IV – as reproduções de documentos autenticadas, sob as penas da lei, por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, que no ato declarará, por escrito, além da autenticação, seu número de inscrição na entidade profissional e estar em dia com as obrigações decorrentes do Estatuto da Advocacia. (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Esse procedimento resultará em economia processual e agilidade para os advogados que segundo o seu Estatuto, no seu ministério privado exercem serviço público e função social e múnus público no processo judicial.

Todavia, essa autenticação deve ser procedida sob as penas da lei para se evitar abuso e determinar a responsabilidade do advogado.

Compete ao advogado que autenticar o documento, declarar o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e que está em dia com as obrigações decorrentes do Estatuto da Advocacia.

Assim ele responderá criminalmente por falsas declarações.

Sendo o documento apresentado para fins de prova, poderá, ainda, ser impugnado pelo interessado, no prazo legal.

Sendo a presente proposição necessária e benéfica para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA